REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2004

III

Série

Número 24

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

Comissão Técnica para a Elaboração dos Estudos Preparatórios de um Regulamento de Condições Mínimas para as Empresas Madibel e Cobidal. 2

Regulamentos de Extensão:

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel-Revisão Salarial e Outras. 2

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel-Revisão Salarial e Outras. 3

Acordo de Empresa Frente Mar-Funchal-Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M. e o SINTAP-Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública. 3

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

Comissão Técnica para a Elaboração dos Estudos Preparatórios de um Regulamento de Condições Mínimas para as Empresas Madibel e Codibal.

Por meu Despacho de 28 de Setembro de 2004, publicado no J.O.R.A.M. n.º 20, III Série de 18/10/2004, foi constituída a Comissão Técnica para a elaboração dos Estudos Preparatórios de um Regulamento de Condições Mínimas para as Empresas Madibel e Codibal.

Considerado que durante os trabalhos da Comissão Técnica, as partes reataram, com êxito, o processo negocial, em sede de Conciliação, determino o encerramento dos trabalhos da mesma Comissão Técnica por se ter ultrapassado o impasse negocial existente e portanto não se justificar qualquer intervenção administrativa.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 25 de Novembro de 2004.-O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Regulamentos de Extensão:

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel-Revisão Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel-Revisão Salarial e Outras.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

Neste JORAM, n.º 24, de 17 de Dezembro de 2004, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVAO REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL-CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃOAUTÓNOMADAMADEIRA-PARA AS ESCOLAS DE ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL-REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte;

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel-Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM III Série, n.º 24, de 17 de Dezembro de 2004, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2004.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Dezembro de 2004. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel-Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.° - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, é revista a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária do CCTpara as Escolas de Ensino de Condução Autómovel, publicado na III Série do JORAM, n.° 16, de 16 de Agosto de 2002, incluindo alterações ao mesmo publicadas posteriormente a esta data.

Artigo 2.° - A revisão é como se segue:

Cláusula l.ª

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho CCT é aplicável na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas titulares de Escolas de Ensino de Condução Automóvel representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço da categoria nele previsto, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência do Contrato)

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004, independentemente da sua publicação.

2 - Mantém a redacção em vigor.

3 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 27.ª

(Diuturnidades)

Aos trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída uma diuturnidade mensal por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diuturnidades mensais no valor de €17,95 cada.

Cláusula 32.ª

(Retribuição Especial)

Os instrutores de Condução Automóvel devidamente habilitados com licença de Instrutor efectiva, e que ministrem o ensino em todas as categorias, têm direito a uma retribuição especial de €42,49.

ANEXO III

TABELASALARIAL

Instrutor €631,34

Artigo 3.° - A restante matéria do CCT, publicada no JORAM III Série, n.° 16, de 16 de Agosto de 2002, mantém-se em vigor.

Artigo 4.° - A Associação Comercial e Industrial do Funchal é representada neste acto pelos seus Associados do Sector de Escolas de Ensino de Condução Automóvel, Senhores João Rodrigues, Francisco Pereira e Francisco Lourenço, os quais foram todos mandatados para o efeito pela Direcção da referida Associação.

O Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira é representado neste acto pelos seus Dirigentes Sindicais, Senhores António Gouveia e Rui Silva, os quais também foram mandatados pela Direcção do referido Sindicato.

Artigo 5.° - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 8 empregadores e 39 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 19 de Novembro de 2004.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

João Rodrigues
Francisco Pereira
Francisco Lourenço

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira

António Gouveia
Rui Silva

Depositado em 7 de Dezembro de 2004, a fl.ªs 18 verso do livro n.° 2, com o n.° 23/2004, nos termos do art ° 549.° do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.° 99/2003, de 27 de Agosto.

Acordo de Empresa Frente Mar-Funchal-Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M. e o SINTAP-Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública.

Nota Justificativa

Considerando que a Frente Mar-Funchal-Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M., é uma empresa pública municipal dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

Considerando que a Frente Mar-Funchal-Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M., no desempenho das suas atribuições e competências, deverá assegurar a promoção da melhoria das condições de vida das populações e o desenvolvimento económico e social do concelho;

Considerando que a Frente Mar-Funchal-Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M., ao exercer um conjunto de actividades com relevância para a qualidade de vida dos cidadãos e, por isso, com uma vertente social acentuada, necessita de adoptar uma gestão adequada aos seus fins;

Considerando que a gestão da Frente Mar-Funchal-

Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M., na prossecução dos fins de reconhecida importância para a comunidade, deverá alcançar uma maior eficiência e qualidade nos serviços que presta;

Considerando que o desempenho da Frente Mar-Funchal -Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M., exige novos princípios de gestão e de organização funcional;

Considerando que a Frente Mar-Funchal-Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M., pretende ir ao encontro dos anseios dos seus trabalhadores, evitando a rigidez do direito da função pública.

A Frente Mar-Funchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M., representada pelo respectivo Presidente do Conselho de Administração, João Paulo Fernandes Rosa Gomes, e o SINTAP-Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, representado pelo seu Coordenador Regional, Ricardo Jorge Teixeira de Freitas, celebram entre si, nos termos das disposições legais em vigor e para os efeitos que dele resultam, o presente Acordo de Empresa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Título I

Âmbito pessoal, vigência, denúncia e revisão

Artigo 1.°

Âmbito pessoal

1 - O presente acordo de empresa, como fonte normativa das relações de trabalho, obriga a Frente Mar-Funchal-Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M., e os trabalhadores ao seu serviço, que se encontram filiados no SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, ou que nele venham a filiar-se, durante o período de vigência daquele instrumento de regulamentação colectiva.

2 - Considera-se que a Frente Mar Funchal-Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M., no desempenho das suas atribuições e competências, exerce a sua actividade na área da gestão, administração e conservação dos Complexos Balneares, Praias, Jardins e Passeio Público Marítimo do Munícipio do Funchal e na área da promoção do desenvolvimento do lazer do concelho.

3 - As categorias profissionais constantes do Anexo I ficam abrangidas pelo presente acordo.

4 - O presente acordo abrange 31 trabalhadores e aplica-se no Município do Funchal.

5 - As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação do presente acordo de empresa serão resolvidas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.°

Vigência, denúncia e revisão

1 - Este acordo de empresa, com um período de vigência de um ano, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no JORAM - Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, renovando-se automaticamente por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, por escrito.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a opção pelas remunerações previstas na tabela salarial e a atribuição dos incentivos pecuniários consideram-se reportadas a 1 de Maio de 2004.

3 - A denúncia e o processo de revisão reger-se-ão de acordo com as normas legais aplicáveis.

Título II

Recrutamento de pessoal

Artigo 3.º

Procedimento

1 - O recrutamento de pessoal deverá ser efectuado através de uma oferta pública de emprego.

1 - O procedimento inicia-se com a elaboração de uma informação, subscrita pelo dirigente da unidade orgânica interessada, sujeita a posterior aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 4.°

Publicitação

1 - O anúncio da contratação será objecto de publicação em jornal local, devendo conter, para além da categoria, da remuneração e dos métodos de selecção a utilizar, o prazo de apresentação das candidaturas.

2 - A oferta pública de emprego será também divulgada no *site* da Frente Mar-Funchal-Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M., bem como nos locais de acesso ao público.

Artigo 5.°

Avaliação

1 - Com base nos critérios de selecção, previamente definidos pelo Conselho de Administração, serão realizados os métodos de selecção.

2 - Compete ao júri a elaboração de uma acta, com o projecto de deliberação, a qual será remetida ao Conselho de Administração, a fim de proceder à sua aprovação.

Artigo 6.°

Notificação

1 - Após a deliberação do Conselho de Administração, o processo será remetido à Secção de Recursos Humanos para posterior notificação dos concorrentes

2 - O resultado do concurso deverá ser publicitado no *site* da Frente Mar-Funchal-Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M., bem como nos locais de acesso ao público.

Artigo 7°

Instrução do processo

1 - Compete à Secção de Recursos Humanos organizar o processo de recrutamento.

2 - Exceptua-se do disposto no número anterior os actos da competência do júri, nomeadamente, a realização das provas de avaliação e a respectiva acta, bem como a informação, dirigida ao Conselho de Administração, contendo a proposta de classificação final.

Artigo 8°

Contratação a Termo

A Empresa pode, nos termos legais, para além do seu quadro de pessoal, contratar trabalhadores a termo.

Titulo III

Horário de trabalho

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 9.°

Âmbito de aplicação

O horário de trabalho definido neste acordo de empresa aplica-se a todos os trabalhadores da Frente Mar-Funchal-Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M., sujeitos ao regime do contrato individual de trabalho.

Artigo 10.°

Definições

1 - Entende-se por período de funcionamento, o período diário durante o qual a Frente Mar-Funchal-Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M., exerce a sua actividade.

2 - Entende-se por período de atendimento, o período durante o qual a Frente Mar-Funchal-Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M., está aberta para atendimento ao público.

Artigo 11.°

Modalidades de horário de trabalho

1 - A Frente Mar-Funchal-Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M., adoptará três modalidades de horário de trabalho, sem prejuízo de outras, de menor duração, que, cumpridos os requisitos legais, venham a ser julgadas adequadas ao seu funcionamento normal e eficaz:

a) Horário rígido;

b) Jornada contínua,

c) Horários desfasados.

Artigo 12.°

Duração semanal de trabalho.

1 - A duração semanal de trabalho é de quarenta horas.

2 - A semana de trabalho é de cinco dias.

Artigo 13.°

Período de funcionamento

1 - O período de funcionamento da Frente Mar-Funchal -Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M., inicia-se às 8 horas e estende-se até às 20 horas e 30 minutos.

2 - O Conselho de Administração poderá determinar a implementação de dois horários, em função da hora legal de Verão e de Inverno.

Capítulo II

Marcação, assiduidade e pontualidade

Artigo 14.°

Regras de marcação

1 - As entradas e saídas serão, obrigatoriamente, assinaladas no sistema de registo electrónico, colocado em local próprio para o efeito.

2 - A marcação é feita, única e exclusivamente, pelo próprio trabalhador.

3 - Todos os trabalhadores são obrigados a efectuar o registo em quatro períodos distintos: de manhã e à saída para o almoço, à entrada após o almoço e à saída.

4 - Todas as entradas e saídas da Frente Mar-Funchal-Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M., processam-se apenas pelos locais que o Conselho de Administração determinar.

5 - Todas as saídas, efectuadas no decurso do período de laboração, têm carácter excepcional, distinguindo-se as feitas em serviço e as que serão sempre antecedidas de autorização do superior hierárquico.

6 - Todo o trabalhador que tenha necessidade de se ausentar do seu local de trabalho deve comunicar esse facto ao respectivo superior hierárquico;

7 - Constitui infracção disciplinar:

7.1 A violação do disposto no n.° 2;

7.2 A entrada e saída de funcionários por local diverso do que estiver determinado;

7.3 As saídas para o exterior, sem prévia autorização do superior hierárquico.

Artigo 15.°

Regras de assiduidade

A falta de um registo determina a marcação de falta injustificada, salvo se a mesma for justificada pelo superior hierárquico.

Artigo 16.°

Regras de pontualidade

1 - O trabalhador deverá comparecer ao serviço dentro do horário de trabalho que lhe for designado.

2 - Caso não consiga cumprir o horário de trabalho, efectuará, do mesmo modo, o registo correspondente no sistema de registo electrónico.

3 - O débito de horas apurado dará lugar à marcação de falta, a justificar nos termos da legislação aplicável.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 17.°

Competência do pessoal dirigente

Compete ao pessoal dirigente e de chefia zelar pelo cumprimento do presente acordo de empresa, em relação aos trabalhadores sob a respectiva dependência hieráquica.

Artigo 18.°

Categorias profissionais e definição de funções

1 - As categorias profissionais são as estabelecidas no Anexo I.

2 - Considera-se, para efeitos de definição de funções de cada categoria profissional, os contéudos funcionais definidos no âmbito da relação jurídica de emprego público.

Artigo 19.°

Controlo de assiduidade e pontualidade

1 - Para o efeito de justificação das faltas, o serviço de gestão de pessoal elaborará um mapa de assiduidade que entregará, ao pessoal dirigente e de chefia, até ao dia vinte de cada mês.

2 - No caso de não haver qualquer justificação, cinco dias úteis após o envio dos mapas, estes tornam-se definitivos.

3 - Os efeitos decorrentes da não justificação das faltas, reportar-se-ão ao mês imediatamente seguinte.

4 - Para o efeito de controlo da pontualidade, o serviço de gestão de pessoal elaborará ainda um mapa, que entregará ao pessoal dirigente e de chefia, até ao dia vinte de cada mês.

Título IV

Outros direitos e regalias

Artigo 20.°

Prémio de produtividade

1 - Os trabalhadores usufruem de um prémio de produtividade, no valor de 15% da retribuição base ilíquida, em condições a definir pelo Conselho de Administração.

2 - A regulamentação deste incentivo será implementada no prazo máximo de dez meses, a contar da data de entrada em vigor do presente acordo de empresa.

Artigo 21.°

Subsídio de refeição

1 - Aos trabalhadores é atribuído um subsídio de refeição, no valor de €5,00, por cada dia útil de trabalho efectivo, que vigorara durante o ano de 2004.

Artigo 22.°

Abono para falhas

O desempenho, com carácter de regularidade, de funções que impliquem o manuseamento de dinheiro dará direito a um abono mensal para falhas, no valor de 5% do vencimento ilíquido do trabalhador.

Artigo 23.º

Mudança de nível

1 - A mudança de nível, na mesma categoria, depende de deliberação do Conselho de Administração, em função da apreciação, quantitativa e qualitativa, das funções exercidas, e nos seguintes termos:

a) Excelente - Ao fim de 2 anos;
b) Muito Bom - Ao fim de 3 anos;
c) Bom - Ao fim de 4 anos.

2 - A avaliação do desempenho, em condições a regulamentar no prazo máximo de um ano, a contar da data de entrada em vigor do presente acordo de empresa, terá por base os seguintes parâmetros ou critérios:

a) Assiduidade e pontualidade;
b) Disciplina;
c) Relações interpessoais;
d) Disponibilidade;
e) Eficácia e desempenho.

Artigo 24.°

Formação Profissional

1 - O trabalhador tem direito a formação adequada à sua qualificação, nos termos da legislação em vigor.

2 - O Conselho de Administração elaborará um plano de formação, no prazo máximo seis meses, a contar da data de entrada em vigor do presente acordo de empresa.

Artigo 25.°

Segurança, Higiene e Saúde

A Frente Mar Funchal-Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M., obriga-se a respeitar e a fazer respeitar a legislação em vigor.

Anexo I

Tabela Salarial

Director Executivo

Nível 1
€2.203,34

Director de Departamento

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
€1.427,52	€1.474,07	€1.551,65	€1.691,30

Chefe de Secção/Chefe de Sector

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6
€1.045,81	€1.086,16	€1.148,22	€1.241,32	€1.334,42	€1.427,52

Técnico Superior

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8
€1.241,32	€1.427,52	€1.582,68	€1.893,01	€2.203,34	€2.389,54	€2.575,74	€2.792,97

Técnico

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8
€915,47	€1.055,12	€1.241,32	€1.427,52	€1.582,68	€1.737,85	€1.830,95	€2.017,15

Técnico Profissional

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8
€617,56	€688,93	€738,59	€834,79	€980,64	€1.011,69	€1.045,81	€1.070,64

Administrativo

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7
€617,56	€688,93	€834,79	€868,92	€915,47	€980,64	€1.045,81

Nadador Salvador

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8
€476,66	€510,15	€543,69	€577,21	€633,07	€685,21	€741,07	€796,93

Motorista de Ligeiros

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8
€484,73	€515,46	€546,18	€597,38	€645,17	€696,37	€744,17	€795,37

Bilheteiro

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8
€454,01	€484,73	€515,46	€546,18	€580,31	€617,87	€645,17	€696,37

Auxiliar de Serviços Gerais

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8
€436,94	€467,66	€498,38	€529,11	€580,31	€628,11	€679,31	€730,52

Funchal, 22 de Novembro de 2004.

Frente Mar Funchal-Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M.

João Paulo Fernandes Rosa Gomes-Presidente do Conselho de Administração.

SINTAP-Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública

Ricardo Jorge Teixeira de Freitas-Coordenador do SINTAP Madeira

Depositado em 6 de Dezembro de 2004, a fl.ªs 17 verso do livro n.º 2 com o n.º 22/2004, nos termos do artigo 549.ª do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)